



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 615, DE 10 DE JUNHO 1977**

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Data de Criação**

10/06/1977

**Data de Publicação**

22/06/1977

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2188, de 22/06/1977

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Recursos Humanos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 667/1979
- Lei Ordinária Nº 826/1985

## Texto da Lei

### ~~LEI N. 615, DE 10 DE JUNHO DE 1977~~

~~“Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.”~~

## ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma da legislação em vigor uma Fundação destinada a promover o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos recursos humanos do Estado.~~

~~Parágrafo único.~~ Para cumprimento do disposto no art. 24 do Código Civil, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à fundação a ser criada nos termos desta Lei, a fim de constituir a dotação inicial de seu patrimônio, os imóveis de propriedade do Governo do Estado que constituem o atual Centro de Treinamento de Recursos Humanos e o Ginásio Coberto, existente em Rio Branco.

~~Art. 2º O Estatuto da Fundação de que trata esta Lei será aprovado por ato do Poder Executivo.~~

~~§ 1º A incorporação dos bens imóveis de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei se fará pelo valor que vier a ser designado por comissão para este fim especialmente designada por ato do Governador.~~

~~§ 2º Constituirão disposições obrigatórias do Estatuto a que se refere este artigo, além dos que estão previstos na Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015, de 31/12 /73), os seguintes:~~

~~I — vinculação, para fins de jurisdicionamento administrativo, à Assessoria de Planejamento e Coordenação do Gabinete do Governador;~~

~~II — denominação de Fundação Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;~~

~~III — inclusão dos seguintes órgãos que deverão constituir sua estrutura administrativa:~~

~~a) um Conselho Administrativo composto, obrigatoriamente, no mínimo, do Assessor-Chefe de Planejamento e Coordenação, do Secretário de Educação e Cultura e de um representante do Ministério Público;~~

~~b) uma Diretoria Executiva, composta de servidor qualificado, a ser designado pelo Governador do Estado; e~~

~~c) um Conselho Fiscal, composto de três membros de livre escolha do Governador.~~

~~IV a proibição de remunerar os dirigentes integrantes dos órgãos a que se refere o item anterior, à exceção do Diretor Executivo; e~~

~~V a incorporação do patrimônio que lhe for destinado, ao do Estado, na hipótese de dissolução.~~

~~Art. 3º O Governador designará, por Decreto, o representante do Estado nos atos constitutivos da Fundação.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do corrente exercício, constantes da rubrica 1405 084221882.25.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 10 de junho de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.~~

**~~GERALDO GURGEL DE MESQUITA~~**

~~Governador do Estado do Acre~~